

ANEXO AO DECRETO Nº 31.479/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.243600	3.3.90.39	0.1.01	5.000.000,00	
	12.365.0001.243500	3.3.90.39	0.1.01	3.440.000,00	
	12.361.0001.250600	3.1.90.04	0.1.01		4.260.000,00
	12.365.0001.250500	3.1.90.04	0.1.01		3.100.000,00
	12.365.0001.260500	3.1.90.04	0.1.01		1.080.000,00
SUB-TOTAL				8.440.000,00	8.440.000,00
TOTAL GERAL				8.440.000,00	8.440.000,00

DECRETO Nº 31.480 de 17 de setembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435 de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.440.000,00 (oito milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.480/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.250600	3.1.90.11	0.2.21	2.500.000,00		
	12.365.0001.250500	3.1.90.11	0.2.21	2.500.000,00		
	12.365.0001.260500	3.1.90.11	0.2.21	3.440.000,00		
	12.361.0001.103600	4.4.90.51	0.2.21		50.000,00	
	12.361.0001.103800	3.3.90.39	0.2.21		50.000,00	
	12.361.0001.232000	3.3.90.39	0.2.21		20.000,00	
	12.361.0001.232000	4.4.90.52	0.2.21		2.190.000,00	
	12.365.0001.103500	4.4.90.51	0.2.21		50.000,00	
	12.365.0001.231300	4.4.90.52	0.2.21		50.000,00	
	12.365.0001.231400	3.3.50.43	0.2.21		3.000.000,00	
	12.365.0001.231500	4.4.90.52	0.2.21		10.000,00	
	12.365.0001.231900	3.3.90.39	0.2.21		20.000,00	
	12.365.0001.231900	4.4.90.52	0.2.21		3.000.000,00	
	SUB-TOTAL				8.440.000,00	8.440.000,00
	TOTAL GERAL				8.440.000,00	8.440.000,00

DECRETO Nº 31.481 de 17 de setembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 176.210,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e dez reais) na unidade orçamentária indicada no

anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.481/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.452.0013.111600	4.4.90.52	0.1.00	176.210,00	
	15.452.0013.111600	3.3.90.30	0.1.00		81.870,00
	15.452.0013.111600	3.3.90.32	0.1.00		94.340,00
SUB-TOTAL				176.210,00	176.210,00
TOTAL GERAL				176.210,00	176.210,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 31.482 de 17 de setembro de 2019**

Aprova o Regulamento do processo eleitoral para membros, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para o Biênio 2020/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 8.551/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador (CMPC), para o Biênio 2020/2021, integrante do presente Decreto e concebido pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Geral do órgão, para este fim.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstos neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO SALVADOR**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2020/2021****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os fins deste Regulamento do Processo Eleitoral Biênio 2020/2021 do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Salvador serão utilizadas as seguintes definições:

I - Candidato: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de Conselheiro representante da sociedade civil, de segmento ou território cultural declarado no Sistema Online de inscrição;

II - Eleitor: agente cultural residente e atuante no Município do Salvador, cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento e território

cultural declarados no Sistema Online;

III - Sistema Online de inscrição: sistema de cadastramento de candidatos e eleitores para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC;

IV - Sistema Online de Votação: sistema a ser utilizado pelos eleitores no dia, horário e local da votação, a serem definidos, para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC do Salvador.

Art. 3º As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes no CMPC para os 10 (dez) segmentos e 10 (dez) territórios culturais abaixo relacionados, conforme disposto na Lei nº 8.551/2014:

I - SEGMENTOS:

- AVI - Artes Visuais AVL - Audiovisual CIR - Circo
- CII - Culturas Identitárias e Inclusivas CPO - Cultura Popular
- DAN - Dança LIT - Literatura MUS - Música
- PMI - Patrimônio Material e Imaterial TEA - Teatro

II - TERRITÓRIOS

- TCB - Território Centro / Brotas TSI - Território Subúrbio / Ilhas TCJ - Território Cajazeiras
- TII - Território Itapuã / Ipitanga TCB - Território Cidade Baixa TBP - Território Barra / Pituba
- TLS - Território Liberdade / São Caetano TCT - Território Cabula / Tancredo Neves TPL - Território Pau da Lima
- TVA - Território Valéria

§ 1º Serão eleitos, em cada segmento e território cultural, 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, de acordo com a classificação na eleição, sendo o terceiro classificado convocado para preencher a vacância.

§ 3º Caso haja desistência do suplente eleito, será convocado o terceiro colocado no respectivo segmento ou território e, persistindo a vacância, será convocado o quarto colocado no respectivo segmento ou território e assim sucessivamente, devendo haver eleição suplementar se houver desistência de todos os convocados, até seis meses antes do final do mandato em questão.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 03 (três) membros conselheiros do CMPC, representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Geral do órgão.

§ 1º Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos no pleito de que trata este Regulamento.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores, validar candidaturas e cadastro de eleitores e acompanhar a apuração dos votos.

§ 3º Caberá a FGM, planejar e executar as atividades relativas às eleições, inclusive criar e operacionalizar mecanismos de cadastramento, divulgação e mobilização para a eleição e de divulgação das candidaturas, conforme as normas deste Regulamento.

§ 4º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um ou mais Conselheiros e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

Art. 5º Cada segmento ou território cultural deverá ter, no mínimo, 10 (dez) eleitores

cadastrados e validados e no mínimo 02 (dois) candidatos cadastrados e validados.

§ 1º O cadastramento eleitoral para candidatos terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 30 dias corridos.

§ 2º O cadastramento eleitoral para eleitores terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto por pelo menos 45 dias corridos.

§ 3º Caso não seja alcançado o quantitativo mínimo de eleitores e candidatos, previsto no caput deste artigo, em cada segmento ou território, o CMPC deverá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º Caberá a FGM criar os instrumentos para o cadastro dos eleitores e das candidaturas e dar conhecimento das normas deste Regulamento a todos os segmentos e territórios culturais do Município através do Diário Oficial do Município, seu site, suas redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 7º Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se presencialmente em locais a serem divulgados pela FGM ou por meio de Sistema Online disponibilizado pela Fundação.

Art. 8º Os candidatos serão identificados por um código composto por 3 (três) letras identificadoras do segmento ou território cultural pleiteado, consoante o art. 2º deste Regulamento, e até 4 (quatro) números, relacionados à ordem cronológica em que o cadastro foi validado.

§ 1º Para os candidatos, o referido código de identificação será divulgado após a validação das candidaturas, devendo ser este mesmo código utilizado no Sistema Eletrônico de Votação para identificar as candidaturas e respectivos segmentos e territórios.

§ 2º A FGM informará aos candidatos a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas pelo usuário.

Art. 9º As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do usuário interessado.

§ 1º Não será validado o cadastro do usuário, eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º A FGM não se responsabilizará por cadastro eleitoral realizado no Sistema Online de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º É de responsabilidade do usuário, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 10. A participação no processo eleitoral na condição de eleitor será realizada conforme as seguintes disposições:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br disponibilizado pela FGM na Internet ou presencialmente nos postos de cadastramentos a serem divulgados pela Fundação;
- III - Preencher o campo "atuação cultural", relatando sua atuação no segmento e/ou território cultural em que deverá eleger candidatos;
- IV - Assinalar declaração de que reside no Município do Salvador;
- V - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em 01 (um) segmento e 01 (um) território cultural, conforme sua área e território de atuação, respectivamente.

§ 2º Após a validação do cadastramento, será enviado pelo Sistema Online do processo eleitoral um e-mail contendo instruções para acessar o Sistema Online de Votação, período e locais de votação.

Art. 11. Cada agente cultural eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento e território cultural de atuação, nos quais e somente neles poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 12. A FGM disponibilizará para a Comissão Eleitoral lista de eleitores com cadastros validados para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 13. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral, no endereço eletrônico www.eleicoescmpc.salvador.ba.gov.br ou presencialmente nos postos de cadastramento a serem informados pela FGM;
- III - Preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento ou território selecionado;
- IV - Assinalar declaração de que atua há pelo menos 03 (três) anos no segmento ou território cultural declarado;
- V - Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado na Administração Municipal;
- VI - Assinalar declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal 8.551/2014 do Sistema Municipal de Cultura do Salvador, do Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador e do Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VII - Assinalar declaração de que reside no município do Salvador;
- VIII - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;
- IX - Preencher o campo "Proposta para o Desenvolvimento do segmento ou território em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas;
- X - Anexar uma fotografia atual, do rosto, em formato JPG para identificação no sistema eletrônico de votação e nos mecanismos de divulgação das candidaturas que serão operacionalizados pela FGM;
- XI - Assinalar declaração de autorização de uso de imagem e de informações de qualificação pessoais fornecidas no cadastramento.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, em que atua.

§ 2º Após validação do cadastramento, será enviado ao candidato pelo Sistema Online do processo eleitoral, um e-mail de validação.

Art. 14. Cada agente cultural candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento ou território cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento ou território cultural.

Art. 15. Após a validação das candidaturas, os candidatos serão convocados para apresentarem suas propostas de candidatura para ao Conselho Geral do CMPC e à sociedade civil, em reunião ordinária do órgão.

Art. 16. A FGM divulgará no seu site oficial e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos com cadastros validados.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17. As eleições serão realizadas através de sistema Online, em até 60 dias a contar da data da publicação deste Regulamento, nos dias, horários e locais a serem determinados pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados pela FGM a todos os eleitores e candidatos.

Parágrafo único. No sistema Online de votação estarão disponibilizados a Lei Municipal nº 8.551/2014, Regulamento Eleitoral, Mapa dos Territórios Culturais, Regimento do

Conselho Municipal de Política Cultural, informações de qualificação pessoais fornecidas pelos candidatos no cadastramento e respectivas fotografias.

Art. 18. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo a divulgação dos resultados a FGM em seu site, no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 19. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento ou território cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento ou território cultural.

§ 1º Os demais candidatos serão classificados pelo quantitativo dos votos recebidos e poderão ser convocados no caso de vacância.

§ 2º Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- a) Ser do sexo feminino, consoante a Lei Municipal nº 9.246/2017, desde que não tenham sido alcançados pelo menos 50% de vagas no CMPC, destinados às mulheres pela referida Lei;
- b) Ser o candidato de mais idade.

Art. 20. A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Gestor de Tecnologia da Informação da FGM, responsável pelo sistema eletrônico de votação e pelo responsável legal da FGM.

Art. 21. Os documentos resultantes do processo eleitoral, inclusive a Ata Eleitoral, deverão ser guardados pelo CMPC e FGM em local protegido, pelo período de pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 22. Os eleitos titulares e suplentes serão nomeados e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do resultado final das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

Art. 23. A competência do CMPC, bem como as atribuições dos conselheiros constam no Decreto nº 30.230, de 24 de setembro de 2018, que Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caso algum dos 10 (dez) segmentos e/ou 10 (dez) territórios culturais não eleja candidato, conforme previsto neste Regulamento, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 25. A Comissão Eleitoral acompanhará o Sistema Online de Inscrição e de Votação, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos candidatos e/ou à FGM, caso verifique qualquer anormalidades no processo eleitoral.

Art. 26. As situações que não estejam previstas neste Regulamento, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao presidente da FGM, como última instância.